

# Portaria N° 031/2023 – NOMEAR o senhor LUAN VITOR LINS SANTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA  
PORTARIA

---

Portaria N° 031-2023

Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Canguaretama

CNPJ: 11.932.99310001-56

Rua: Dr. Pedro Velho, 47 – Centro – CEP: 59.190-000.

GABINETE DO PRESIDENTE

Portaria N° 031/2023

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA/RN, o excelentíssimo Senhor VENICIUS RANIERE SOARES DE SANTANA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE

Artigo 1° – NOMEAR o senhor LUAN VITOR LINS SANTOS, inscrito no CPF sob o número 702.XXX.XXX-32, para cargo de provimento

em comissão de ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO, do quadro geral de servidores da Câmara Municipal de Canguaretama/RN.

Artigo 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a parti de 02 de Outubro de 2023.

Artigo 3º – Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Canguaretama/RN, em 06 de Outubro de 2023.

Venicius Raniere Soares de Santana

Presidente da Câmara Municipal de Canguaretama/RN

---

**Portaria N 030/2023 –  
EXONERAR o senhor ELIONEIDE**

# JUSTINO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA PORTARIA

---

### Portaria N 030-2023

Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Canguaretama

CNPJ: 11.932.99310001-56

Rua: Dr. Pedro Velho, 47 – Centro – CEP: 59.190-000.

GABINETE DO PRESIDENTE

Portaria N° 30/2023

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA/RN, o excelentíssimo Senhor VENICIUS RANIERE SOARES DE SANTANA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE

Artigo 1° – EXONERAR o senhor ELIONEIDE JUSTINO, inscrito no CPF sob o número 124.XXX.XXX-32, do cargo de provimento em comissão de ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO do quadro de servidores da Câmara Municipal de Canguaretama/RN.

Artigo 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a parti de 30 de Setembro de 2023.

Artigo 3º – Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Canguaretama/RN, em 06 de Outubro de 2023.

Venicius Raniere Soares de Santana

Presidente da Câmara Municipal de Canguaretama/RN

---

**PORTARIA Nº 029/2023 –  
“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE  
FÉRIAS AO SERVIDORA MARILENE  
SEVERINO DA SILVA, E DÁ**

# OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

## CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA PORTARIA

---

### PORTARIA Nº 029-2023

Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Canguaretama

CNPJ: 11.932.99310001-56

Rua: Dr. Pedro Velho, 47 – Centro – CEP: 59.190-000.

GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 029/2023

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDORA MARILENE SEVERINO DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Canguaretama, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

RESOLVE:

ART. 1º: Conceder férias ao MARILENE SEVERINO DA SILVA, servidor comissionado no cargo de SECRETARIA, referente ao período aquisitivo 02/01/2022 a 01/01/2023, compreendendo os dias de gozo de 02 de Outubro de 2023 à 21 de Outubro de 2023.

ART. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a parti de 02 de Outubro de 2023.

Canguaretama/RN, em 06 de Outubro de 2023.

VENICIUS RANIERE SOARES DE SANTANA

Presidente da Câmara

---

**ATA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA  
DO 3º PERÍODO LEGISLATIVO DA  
LEGISLATURA 2021-2024 (CMC)**

**REALIZADA NO DIA 05 DE  
OUTUBRO DE 2023**

[Download \[138.40 KB\]](#)

---

# LEI Nº 864/2023 – “Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional n.º 127/2022 e dá outras providências”

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

GABINETE DO PREFEITO

---

LEI Nº 864, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

*“Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional n.º 127/2022 e dá outras providências”*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores públicos municipais, ocupantes dos cargos de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira, os valores recebidos da União, por meio do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar do Governo Federal de que tratam a Emenda Constitucional n.º 127, de 22 de dezembro de 2022, a decisão do Supremo Tribunal Federal no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI n.º 7222 e a Portaria GM/MS n.º 1.135, de 16 de agosto de 2023, ou outra que vier a substituí-la, conforme consta no instrumento de informação INVESTSUS.

**§ 1º.** Para fins de cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo Municipal deverá obedecer aos seguintes parâmetros:

**I – Para o enfermeiro, fica fixado em** R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais), do piso estabelecido pela Lei Federal de n. 14.434/2022;

**II – Para o Técnico de Enfermagem, fica fixada em** R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais), correspondente a 70% (setenta por cento) do piso estabelecido pela Lei Federal n. 14.434/2022 para o cargo de Enfermeiro;

**III – para o Auxiliar de Enfermagem e Parteira, fica fixada em** R\$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do piso estabelecido pela Lei Federal n. 14.434/2022 para o cargo de Enfermeiro;

**§2º.** Serão considerados, para o cálculo do piso nacional da categoria, o vencimento básico (VB) somado às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), tais como:

I – Parcela mínima auferida em gratificação por desempenho (parte fixa e invariável);

II – Vantagem pecuniária individual definida em lei de forma geral.

**§3º.** Não serão contabilizados, para o cálculo do piso nacional da categoria, as parcelas indenizatórias, variáveis, transitórias ou pessoais, tais como:

I – Gratificação por título (especialização, mestrado, doutorado);

II – Adicional de insalubridade;

III – Abono permanência;

IV – Gratificação por exercício de função;

V – Vantagens de natureza indenizatória;

VI- Anuênios, triênios e quinquênios, ou semelhantes.

**§4º.** A carga horária considerada para o piso nacional da categoria é de 44 (quarente e quatro) horas semanais, oito horas diárias, obedecendo a proporcionalidade no caso de carga horária diversa, no que pertine ao cálculo para pagamento da complementação salarial.

**§ 5º.** Constará no contra cheque do funcionário a nomenclatura *“complementação alusiva ao piso salarial Lei Federal 14.434/2022”*, dos valores a serem repassados, conforme consta no CPF de cada servidor devidamente informados no INVESTSUS.

**§ 6º.** Será pago de forma retroativa os meses de maio, junho, julho e agosto do valor alusivo a complementação salarial, em contra cheque do mês de setembro do ano de 2023, no qual deverá constar a nomenclatura *“pagamento retroativo dos meses de maio a agosto da complementação alusiva ao piso salarial Lei Federal 14.343/2022”*.

**Art. 2º.** As parcelas complementares de que trata esta lei não compõem a base de cálculo das contribuições sociais dos servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, sendo considerada verba de natureza transitória não incorporável aos proventos de aposentadoria do segurado.

**Art. 3º.** Os vencimentos básicos dos ocupantes dos cargos de enfermeiro, auxiliar e técnico de enfermagem permanecem inalterados, não refletindo nenhuma mudança nos cálculos de vantagens pecuniárias anteriormente concedidas aos servidores públicos municipais.

**Art. 4º.** As parcelas de que trata o art. 1º deverão ser honradas até o mês de dezembro de 2023, ficando estritamente condicionadas ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei 14.581/2023 e suas regulamentações, em especial pela Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

§ 1º O Município somente transferirá os valores de que trata o art. 1º nos limites dos repasses efetuados pela União, por meio do Ministério da Saúde.

§ 2º Fica condicionada a transferência de que trata o art. 1º à efetiva existência de repasse da União para esse fim.

**Art. 5º** A autorização instituída pela presente Lei Municipal destina-se à abertura de crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício financeiro de 2023.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal publicará, mensalmente, no Diário Oficial, os valores recebidos a título de assistência financeira complementar da União destinados ao cumprimento do piso salarial nacional de que trata a Lei Federal n.º 14.434/2022.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Canguaretama/RN, 20 de setembro de 2023.

**JOÃO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO**

Prefeito do Município de Canguaretama

**Publicado por:**

Talison Dantas

**Código Identificador:**AA768634

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 21/09/2023. Edição 3123

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>